

CHAMAMENTO 143/2025

Processo Nº 04024-00004697/2025-55

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP. 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº. 44.146/2023, publicado no DODF nº. 15 de 20 de janeiro de 2023, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Chamamento, **na forma eletrônica, do tipo menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS, visando a Aquisição de Produtos para saúde (Meio de Contraste, Eletrodo de agulha, Eletrodo Neonatal,...), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento tem por objeto a Aquisição de Produtos para saúde (Meio de Contraste, Eletrodo de agulha, Eletrodo Neonatal,...), **em Sistema de Registro de Preços** com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital, inclusive as que por ventura possuírem débitos tributários com suspensão de exigibilidade, conforme previsto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, salvos nos casos em que estejam em processo de recuperação judicial sem certificação de regularidade fiscal ou extrajudicial ou de falência (conforme Lei nº. 11.101/2005 e suas alterações vigentes), dissolução ou liquidação.

2.2. Não poderão participar deste Chamamento:

I - Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;

II - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - Empresa suspensa pelo ICIPE/HCB durante o prazo de suspensão;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária.

VI - Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma APOIO COTAÇÕES, que permite a participação dos interessados. O cadastro na plataforma deverá ser feito no

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de usuário e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Icipe, promotora do Chamamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à fase de cotações e negociação previstas.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma apoio cotações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. A simples participação no chamamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.

4.1.1. Os pedidos deverão ser realizados até 24 (vinte quatro) horas antes do encerramento do prazo de recebimento de propostas publicado no DODF.

4.1.2. Os pedidos recebidos com prazo inferior ao do item 4.1.1 não serão avaliados.

4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta de preços deve ser inserida no site www.apoiocotacoes.com.br, no prazo estipulado na publicação. Os proponentes apresentarão a proposta exclusivamente por meio do sistema APOIO COTACOES, anexando **CONCOMITANTEMENTE os documentos exigidos no Edital, descritos no item - DA HABILITAÇÃO.**

5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

5.3.1. Sendo ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item;

5.3.2. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência;

5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no

Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.8.1. Entenda-se por preços inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a executabilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

6.2.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

6.2.7. Os documentos de identidade e CPF do Representante Legal da empresa exigido no item 6.2.5 do Edital, bem como o instrumento de procuração previsto no item 6.2.6 do Edital poderão ser apresentados pelo proponente declarado vencedor no momento da assinatura do contrato. **A ausência desses documentos na fase de habilitação não será, por si só, motivo para inabilitação do proponente.**

6.3. Qualificação técnica:

6.3.1. A empresa classificada deverá apresentar, no que couber, conforme legislações vigentes referentes ao objeto:

6.3.1.1. Licença Sanitária Estadual / Municipal/ Distrital vigente;

6.3.1.2. Certidão de Regularidade Técnica quando na Licença Sanitária não constar informações relativas à responsabilidade técnica;

6.3.1.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do participante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), específica do objeto;

6.3.1.4. Indicar o número de Registro, na ANVISA, preferencialmente com 11 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA www.anvisa.gov.br. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o produto em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

6.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.5. O Setor de Compras poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

6.6. A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste chamamento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Finalizado o prazo para credenciamento das propostas no site APOIO COTAÇÕES, elas serão analisadas e, desde logo, haverá desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidade ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.

7.1.1. Sempre que houver uma desclassificação dentro da Plataforma Apoio Cotações, a empresa será comunicada automaticamente pela Plataforma através de e-mail com os motivos da desclassificação;

7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:

I - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação e seus **ITENS serão selecionados pelo critério MENOR PREÇO**, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais do Hospital da Criança - HCB;

II - Os itens da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho;

III - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.4. O prazo para credenciamento das propostas poderá ser prorrogado automaticamente no site APOIO COTAÇÕES e no site oficial do HCB para aqueles itens que restarem desertos após a publicação feita no DODF, a fim de que se obtenha sucesso na aquisição.

7.5. No caso em que o processo permaneça deserto após a prorrogação do prazo ou for fracassado no decurso do prazo, poderá ser adotado o procedimento previsto no art. 4º, do Decreto Distrital nº 33.390/2011, mantendo-se as mesmas condições iniciais.

7.6. No procedimento previsto no Art. 4º do Decreto Distrital n 33390/2011, a Supervisão de Compras solicitará à(s) empresas(s) o envio de proposta, em até 03 (três) dias contados da solicitação.

7.7. Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá a autoridade competente verificar a aceitabilidade do valor ofertado, devendo aquela apresentar justificativa de preço de mercado, podendo ser através de cópias de, no mínimo, 03 (três) notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

7.7.1. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.

7.8. Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante, o setor de Compras poderá negociar com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.

7.9. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7.10. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

I - Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;

II - Segundo: Empresa nacional;

III - Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

IV - Quarto: Sorteio.

7.10.1. Em caso de utilização do quarto critério, as empresas interessadas serão convidadas a participar do evento. O sorteio será realizado por comissão formada de no mínimo 03 (três) membros, funcionários do ICIPE/HCB, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

7.11. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.12. Todos os avisos pertinentes a este Chamamento serão postados no site oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras, não podendo a empresa participante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. Poderá ser exigida a apresentação de amostra, á critério do Parecerista, no procedimento de pré-qualificação e nas fases de parecer técnico e/ou julgamento das propostas.

8.2. Quando solicitado, as proponentes deverão encaminhar até 03 (três) amostras do item ofertado em suas respectivas embalagens originais. O prazo para entrega da (s) amostra (s) será de até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação do ICIPE/HCB;

8.3. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade da proposta de preços os critérios objetivos especificados no Termo de Demanda do Edital para avaliação das amostras;

8.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e seus Anexos, a proposta da empresa será recusada;

8.5. As amostras, em plena validade, deverão ser apresentadas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:

8.5.1. Número do processo e do Chamamento HCB, Item Cotado e Data de Entrega;

8.5.2. Descrição do Item, Nome do Fornecedor, Representante, Correio eletrônico (e-mail) e Telefone;

8.6. As proponentes que tiverem suas amostras de materiais reprovadas pelos Pareceristas serão desclassificadas;

8.7. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado;

8.8. Caso seja necessário o Parecerista terá autonomia para solicitar apresentação de novas amostras;

8.9. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço solicitado, o proponente deverá enviar para o endereço eletrônico: compras2@hcb.org.br com código de rastreamento referente ao envio e/ou postagem de amostra;

8.10. Excepcionalmente, o prazo fixado para envio das amostras poderá ser prorrogado desde que apresentada justificava aceita, desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo quando o código de rastreamento também deverá obrigatoriamente ser enviado para o endereço eletrônico: compras2@hcb.org.br;

8.11. As amostras entregues, após avaliação e emissão do parecer técnico, independentemente de serem aprovadas ou reprovadas serão descartadas, não havendo devolução.

8.11.1. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue caso a empresa seja contratada;

8.11.2. Para as amostras que forem reprovadas, a empresa será comunicada automaticamente através da Plataforma Apoio Cotações sobre os motivos de reprovação, e poderão solicitar via e-mail a transcrição na íntegra do parecer emitido.

8.12. A avaliação técnica das amostras será realizada a fim de avaliar a compatibilidade do produto ofertado com a especificação técnica solicitada no Edital.

8.13. As amostras devem ser entregues no seguinte endereço: AENW 03 LOTE A, SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW CEP 70.684-831 – Brasília-DF – Supervisão de Compras, no horário de 08h às 12 e das 14h às 18h;

8.14. Em caso de dúvidas sobre as especificações dos produtos cotados, a equipe técnica poderá requerer amostras, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para conferir o atendimento das especificações solicitadas no Chamamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Chamamento e declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para Homologação e publicação do Aviso de Resultado do objeto do Chamamento.

9.2. Homologado o Chamamento, serão registrados, na ata de registro de preços, os preços e quantitativos do proponente melhor classificado.

9.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

9.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

9.5. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 2º, VI do Decreto Distrital nº 33.390/11.

10. DA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a Homologação pela autoridade competente, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas pelo ICIPE/HCB.

10.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone, momento em que lhe serão solicitados os documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e Declaração de não vínculo, cujas condições deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo ICIPE/HCB por intermédio de instrumento contratual.

10.5. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração da Ata de Registro de Preços:

10.5.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

10.5.2. Declaração firmada por representante legal da empresa de que nenhum dos seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador pertença aos quadros do Hospital da Criança de Brasília José Alencar ou, ainda que parcialmente, esteja vinculado ao ICIPE – Instituto do câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra Instituição mantenedora do HCB;

10.5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

I - Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND).

III - Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

IV - Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.5.3.1. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “II”, “III”, “IV” e “V”.

10.6. A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste chamamento.

10.7. A empresa vencedora do Chamamento terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do envio, para assinar o Instrumento Contratual eletrônico via SEI, devendo a empresa já estar devidamente cadastrada na plataforma SEI como usuário externo.

10.8. Na hipótese do vencedor do Chamamento não comprovar as condições de regularidade consignadas no edital, não assinar ou se recusar a assinar o Instrumento Contratual no prazo de 05 (cinco) dias, o ICIPE/HCB poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para regularidade, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Instrumento Contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis ao participante.

10.9. O prazo estipulado no item 10.7 poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação do Contratante.

10.10. A faculdade mencionada nos itens 10.8. e 10.9 poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Instrumento Contratual.

10.11. As empresas remanescentes se obrigam a atender às exigências deste Chamamento e serão convocadas, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa dentro do prazo de validade.

10.12. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua assinatura.

10.13. O início do fornecimento do insumo, após a assinatura do instrumento contratual, dar-se-á, mediante solicitação formal (Ordem de fornecimento/compra) emitida pelo fiscal do contrato.

10.13.1. O fornecimento das quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento dar-se-á conforme descrita no referido documento, não sendo aceito faturamento mínimo para cada Ordem de Fornecimento.

10.14. A existência de preços registrados não obriga o ICIPE/HCB a contratar, facultando-se a realização de Chamamento específico para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

11.1. A partir da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do produto, conforme quantitativos solicitados em Ordem de Compra/Fornecimento, no local estabelecido, sito: AENW 3, Lote A, Setor Noroeste, Brasília DF.

11.2. O(s) produto(s) para saúde deverão ser entregues **em até 10 dias** após emissão da Ordem de Compra, sob demanda, uma vez que a quantidade é estimada para 12 meses.

11.3. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

11.3.1. Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Anexo I, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do ICIPE/HCB, atender as Normas Regulamentadoras, recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber;

11.3.2. Os produtos deverão ser apresentados com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

11.3.3. Os produtos deverão ser apresentados em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível;

11.3.4. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade,

qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

11.4. Caberá a área técnica do HCB responsável pelo Instrumento Contratual, emitir “aceite” do produto/serviço entregue/executado, certificando-se se estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em edital.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada para a aquisição do objeto deste Chamamento serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço, e observadas às disposições deste e seus Anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do Icipe/HCB, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

12.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual ou documental.

12.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.4. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato/ARP e do contratante;
- IV - o valor a pagar; e
- V - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. A Nota Fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato/ARP, número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.8. Não haverá pagamento antecipado, salvo autorização expressa pela Autoridade Competente.

12.9. Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e/ou atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao ICIPE/HCB, não incidirá multa e juros em favor da contratada.

12.10. Em se tratando de aquisição sob o regime de registro de preços, o pagamento será calculado e efetuado em conformidade com o efetivo fornecimento, não estando o CONTRATANTE obrigada a executar integralmente o valor estimado no instrumento contratual.

13. DA REVISÃO DE VALORES

13.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

13.2. Na hipótese de pedido de revisão de valores, a Contratada deverá apresentar justificativa fundamentada, com planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual.

13.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Icipe/HCB solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução de preço registrado, de forma a adequá-lo aos preços de mercado.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, a empresa que:

- I - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;
- II - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- V - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VI - não manter a proposta;
- VII - cometer fraude fiscal;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo.

14.2. As sanções descritas no item 14.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB

14.3. A proponente e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Chamamento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

14.4. As proponentes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011 e o disposto no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - **Multa** de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da contratação até o limite de 30 (trinta) dias, pela conduta da empresa;
- III - **Multa** de 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias;
- IV - **Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o contrato;
- V - **Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Contratada der causa ao cancelamento do contrato;
- VI - **Suspensão** temporária de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do ICIPE/HCB, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. A multa eventualmente imposta à Contratada será executada após regular processo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, caso houver previsto no Termo de Demanda;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o ICIPE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.9. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do ICIPE/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

14.10. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE no prazo estabelecido neste Chamamento.

14.11. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

- I - na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do ICIPE/HCB;
- II - quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- III - a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista.

14.13. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.

14.14. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

15.3. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

15.4. Autorizar acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário, nos horários previamente acordados e desde que observadas às normas de segurança do ICIPE/HCB.

15.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.6. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

15.7. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do insumo, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Demanda/Solicitação de Compra;

15.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato;

15.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento e inclusive reuniões/visitas técnicas previamente agendadas conforme previsto na Política de qualificação de Fornecedores do HCB;

15.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do produto e notificações expedidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Obrigações Gerais:

- 16.1.1. Fornecer o objeto na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Edital, seus Anexos e em sua proposta;
- 16.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto, desde a sua origem até o endereço indicado na Ordem de Compra/ Fornecimento, sem qualquer complemento nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;
- 16.1.3. Fornecer o produto com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total prevista para o mesmo, salvo nos casos excepcionalmente avaliados e autorizados pela área demandante;
- 16.1.4. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- 16.1.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o ICIPE/HCB toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;
- 16.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 16.1.7. A falta de estoque de materiais cujo fornecimento compete a Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento/execução dos serviços, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita, pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 16.1.8. Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de desclassificação, as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, onde a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;
- 16.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento;
- 16.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes aplicáveis, as normas de segurança do Contratante;
- 16.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impacte no fornecimento do produto;
- 16.1.12. Comunicar imediatamente ao ICIPE/HCB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 16.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;
- 16.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.1.15. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 16.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 16.1.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do ICIPE/HCB, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual;
- 16.1.18. Aceitar os acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;
- 16.1.19. Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário;

16.1.20. Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face do CONTRATANTE sem que estas tenham previamente autorizado;

16.1.21. Não transferir a outrem o objeto deste Contrato;

17. DA RESCISÃO

17.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, desde que motivada e previamente notificada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, por via judicial, na forma da lei.

17.2. É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação entregue diretamente à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

I - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das demais consequências contratuais e das previstas em lei ou regulamento;

II - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas ora ajustadas;

III - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;

IV - A paralisação da atividade contratada sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;

VII - A dissolução da sociedade;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a sua execução;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.4. As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, período em que a Contratada deverá manter a execução do objeto nas mesmas condições estabelecidas neste Chamamento e no Instrumento Contratual.

18. DO TRATAMENTO DE DADOS DOS REPRESENTANTES

18.1. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Chamamento e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

19.2. Tendo em vista que o art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 33.390/2011, bem como o Regulamento de Compras e Contratações exige que o ICIPE verifique os documentos que versam sobre a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica das empresas participantes de seus Chamamentos, o Icipe está legalmente autorizado a tratar esses dados de modo a cumprir a exigência legal, não necessitando, portanto, de consentimento das empresas participantes, conforme art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do mesmo.

19.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o

ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

19.5. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento.

19.5.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

19.6. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme Art. 2º, VI do Decreto Distrital 33.390/11.

19.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

19.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

19.10. Em caso de dúvidas sobre as especificações apresentadas, a equipe técnica poderá requerer esclarecimentos para a empresa vencedora. A resposta deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias após a solicitação, sob pena de desclassificação.

19.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.

19.12. Anexos do Edital:

19.12.1. Anexo I - Quadro Quantidade e Especificação Técnica;

19.12.2. Anexo II - Declaração de Não Vínculo;

ANEXO I

Favor atentar-se ao descritivo na hora de cadastrar proposta na Plataforma Apoio Cotações, os itens abaixo relacionados, podem não estar na mesma ordem.

Código	Descrição Completa	Unidade	Quantidade
32476	MEIO DE CONTRASTE PARAMAGNÉTICO LINEAR IÔNICO DE GADOXETATO DISSÓDICO A 0,25 MMOL/ML (EQUIVALENTE A 181,43 MG DE GADOXETATO DISSÓDICO POR ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA 10 ML	Seringa preenchida 10 ML	50

25096	ELETRODO DE AGULHA CONCÊNTRICA DESCARTÁVEL 30G. ELETRODO DE AGULHA CONCÊNTRICA DESCARTÁVEL PARA EXAMES DE ELETROMIOGRAFIA, ESTERILIZADA, TAMANHO 25 E 35 MILÍMETROS DE EXTENSÃO. COMPATÍVEL COM CONEXÃO LIVRE DE ORIENTAÇÃO PARA ENCAIXE NA MAIORIA DOS EQUIPAMENTOS DE ELETROMIOGRAFIA.	Unidade	100
32530	ELETRODO NEONATAL PARA ECG COMPATÍVEL COM AMBIENTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SENSOR DE CARBONO RADIOTRANSARENTE, GEL SÓLIDO CONDUTIVO HIPOALERGÊNICO, ADESIVO HIPOALERGÊNICO EM ESPUMA OU MATERIAL POROSO, QUADRIPOAR, ATÉ 10 CM COM MARGEM DE 2CM PARA MAIS OU MENOS, ELETRODO S/ CABO, USO ÚNICO.	Unidade	84
32531	ELETRODO PARA ECG COMPATÍVEL COM AMBIENTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, GEL SÓLIDO CONDUTIVO HIPOALERGÊNICO, ADESIVO HIPOALERGÊNICO EM ESPUMA OU MATERIAL POROSO, COM DIAMETRO MÁXIMO DE ATÉ 4,5CM, FORMATO GOTA, ELETRODO SEM CABO, USO ÚNICO.	Unidade	4.800
25098	ELETRODO DE SUPERFÍCIE AUTOADESIVO DESCARTÁVEL COM CABO DE NO MÍNIMO 80CM E NO MÁXIMO 200CM PARA A CAPTAÇÃO DE SINAL NEUROFISIÓLOGICO EM EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIA. COM SENSOR ADESIVO DE PRATA/CLORETO DE PRATA SÓLIDO, DESCARTÁVEL, SENSOR DE GEL ÚMIDO, ADESIVO AO MESMO TEMPO FIRME E NÃO IRRITANTE, SUPERFÍCIE MALEÁVEL, COM FIO DE CAPTAÇÃO EM COBRE COM ISOLAMENTO EM PVC, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MODELO NEURO-EMG-MICRO-4. PACOTE COM 12 UNIDADES.	Pacote	50

25101	EQUIPO COM QUATRO VÁLVULAS ANTIRREFLUXO. DEVE POSSUIR CONECTORES LUER LOCK MACHO NA EXTREMIDADE DE CONEXÃO COM O ACESSO DO PACIENTE E FÊMEA PARA CONEXÃO NAS SERINGAS. PARA INFUSÕES DE SOLUÇÕES ATÉ 300 PSI OU 21BAR. NOS EQUIPOS DOTADOS DE CÂMARAS GOTEJADORAS, ESTES DEVERÃO DISPOR DE DISPOSITIVO CORTA FLUXO NAS VIAS DE ASPIRAÇÃO DAS SOLUÇÕES E VÁLVULAS ANTIRREFLUXO. PRODUTO ESTÉRIL. SELADA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM DE GRAU CIRÚRGICO E FILME TRANSPARENTE. COMPRIMENTO DE LINHA EXTENSORA PARA INJEÇÃO DE MÍNIMO 150 CM.	Unidade	700
25099	LINHA DO PACIENTE COM UMA VIA E COM VÁLVULA ANTIREFLUXO. DEVE POSSUIR VÁLVULA ANTIRREFLUXO PARA IMPEDIR CONTAMINAÇÃO; CONECTORES LUER LOCK MACHO E FÊMEA COM TAMPAS; QUE PERMITAM SUPORTAR INJEÇÃO DE ALTO FLUXO (PRESSÃO ATÉ 300 PSI). PRODUTO DE USO ÚNICO; ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EM PVC FLEXÍVEL. EXTENSÃO ENTRE 22 CM A 25 CM. (TUBO EXTENSOR)	Unidade	4.000

ANEXO II

Modelo declaração não vínculo

Ao
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Saúde
 Hospital da Criança de Brasília José Alencar
 Gestão: Instituto do Câncer Infantil e pediatria Especializada

Chamamento ____/202_.

Objeto: Aquisição de _____.

Declaramos pela presente que nenhum dos diretores responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado a esta empresa pertence aos quadros do HCB - Hospital da Criança de Brasília José Alencar e não está, ainda que parcialmente, vinculado ao Icipe – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra instituição

mantenedora do HCB, conforme item 2.2 do edital de chamamento.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SILVA SANTOS - Matr. 0000272-5, Analista de Compras**, em 20/05/2025, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **171105965** código CRC= **D16A1874**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

61 3025-8700

04024-00004697/2025-55

Doc. SEI/GDF 171105965